



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMEN

**DA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2013**

Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.

Suprima-se o § 2º do art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente